

Matéria Capa Da Redação |

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO DF Mais um capítulo...

Condomínios têm direito constitucional de decidir sobre a contratação ou não de mão de obra terceirizada, afirma advogado

Relembro o Caso Em novembro de 2012 na Edição 34 ano III páginas 6 e 7, a Folha do Sindico entrevistou o Presidente do SEICON-DF Afonso Lucas Rodrigues com relação a uma manifestação da sessão especializada de dissídios coletivos (SDC) do TST com referência a proibição da contratação de mão-de-obra terceirizada nos condomínios. Em suma, a decisão judicial, acolhia o pedido de um sindicato de Trabalhadores em São Paulo com relação à proibição de contratação de empregados terceirizados, gerando repercussões para o Estado de São Paulo especialmente na cidade de Limeira interior do estado. Em Brasília, desde a convenção coletiva de 2011/2012, foi inserida a cláusula 52ª e parágrafos na Convenção Coletiva de trabalho (CCT) vedando a contratação terceirizada, fato este, motivo de demanda judicial sobre a cláusula 52a, atualmente sob juízo e sem trânsito em julgado sobre o merito. Atualmente o SEICON-DF está orientando os con-

domínios a não mais contratar os empregados de forma terceirizada afirmando sua motivação por força de decisão judicial que fundamenta a afirmativa, e ressalta a possibilidade de multa pelo descumprimento do disposto na CCT.

Atualizando os Fatos

A Nelson Wilians & Advogados Associados, atuando há 19 anos no ramo jurídico com matriz em São Paulo e filiais em todas as capitais inclusive em Brasília-DF, se pronunciou, como importante operador de direito, emitindo parecer jurídico sobre o caso em questão, com relação a aplicabilidade e legalidade da cláusula 52ª e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT-DF, versando juridicamente sobre a finalidade dos instrumentos normativos coletivos e a impossibilidade de um sindicato criar obrigação convencional à categoria com fundamento em seus próprios interesses, conforme relata em parecer o Dr. Rubens Nagorni Neto e seus advogados associados.

Em síntese, divulgamos a



Dr. Rubens Nagorni Neto

“Atualmente encontra-se sub juízo a cláusula convencional estipulada na Convenção Coletiva passada em que proíbe a terceirização de mão de obra por condomínios.”

Rubens Nagorni Neto

ENTREVISTA

FS - Qual a situação jurídica atual no tocante a contratação de mão de obra terceirizada nos condomínios do DF?

R: Atualmente encontra-se sub juízo a cláusula convencional estipulada na Convenção Coletiva passada em que proíbe a terceirização de mão de obra por condomínios. Ocorre que, os convenientes repetiram esta cláusula na convenção atual. Repisa-se, a cláusula já se encontra em discussão através de processo judicial, não havendo uma decisão definitiva até o momento.

FS - Em termos jurídicos, qual o fundamento legal que baliza o poder de decisão do síndico na contratação de mão de obra terceirizada?

R: No Brasil já existem inúmeros projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que versem sobre a terceirização. Deste modo, inexistente lei que regulamente esta matéria. No entanto, a Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho descreve como legal a terceirização de serviços de vigilância, conservação e limpeza.

FS - O que vem a ser cláusula de adesão das convenções coletivas de trabalho?

R: Considerando que os instrumentos coletivos se destinam a

regular as condições de emprego e fixar deveres às empresas com vistas a garantir o cumprimento destas condições, torna-se claro que o referido instrumento não possui o condão de vetar a contratação de empresas terceirizadas para a prestação de serviços com vigilância, conservação e limpeza. Em outras palavras, fica à critério do condomínio em terceirizar ou não a mão de obra.

FS - Os condomínios atualmente são obrigados a dispensar as empresas terceirizadas por força de lei ou decisão judicial?

R: Como dito anteriormente, essa questão encontra-se sub juízo, não havendo qualquer decisão judicial definitiva apta a proibir a terceirização de mão de obra pelos condomínios do Distrito Federal.

FS - Os condomínios podem sofrer algum tipo de penalidade ou multa?

R: Não. Isso porque as condições de trabalho estão sendo preservadas (direitos e garantias dos empregados).

FS - Que tipo de medida judicial ou administrativa pode o condomínio tomar, se assim desejar, a fim de resguardar seu direito contratar a mão de obra terceirizada?

R: O condomínio caso se sinta ameaçado pode ingressar em juízo para que lhe seja preservado o direito de contratar empresa terceirizada de mão de obra para a prestação de serviços.

FS - Qual a função dos sindicatos patronal e de empregados neste contexto jurídico?

R: A função dos sindicatos é a defesa e coordenação dos interesses de seus filiados. Reparem que a própria Consolidação das Leis do Trabalho - CLT define exatamente nestes termos, não havendo qualquer menção de que o possam proibir seus filiados a contratarem empresas terceirizadas. Ao revés, a função do sindicato é a defesa dos interesses dos empregados de sua categoria. Sendo assim, indaga-se: Os condomínios que não possuem empregados ficam vinculados a tal medida? Não, tendo em vista que não possuem empregados, estando fora do alcance.

Por todo exposto, torna-se claro o tema ora discutido na forma como quer o sindicato impor aos seus representados proibições decabidas, que afrontam diretamente a liberdade de contratação dos condomínios. Portanto, não há que se falar em obrigatoriedade pelos condomínios no atendimento a cláusula expressa no instrumento coletivo. Isso porque, possui nítida natureza de cláusula de adesão, dando opção ao condomínio em aderir ou não.

Por fim, perdurando qualquer dúvida, estamos à disposição para dirimi-las. Favor direcionar seus questionamentos para o seguinte e-mail: rubens.neto@rwadv.com.br

Cordialmente,

Rubens Nagorni Neto
Sócio Coordenador Trabalhista
Nelson Wilians & Advogados Associados

Victor de Cássia Megalhães
Advogada Trabalhista
Nelson Wilians & Advogados Associados

Nathan Servo
Advogado Trabalhista
Nelson Wilians & Advogados Associados

Raquel de Lúcia Pinho
Advogada Trabalhista
Nelson Wilians & Advogados Associados

Haniana Dias
Advogada Trabalhista
Nelson Wilians & Advogados Associados

Conclusão do Parecer Jurídico emitido pela Nelson Wilians & Advogados Associados

conclusão do parecer jurídico elaborado pelo escritório, que esclarece aos interessados, síndicos e administradores de condomínios do DF, que, "... o sindicato impõe aos seus representados proibições decabidas e que afrontam diretamente a liberdade de contratação dos condomínios", relata Dr. Rubens em parecer. Enfatiza ainda, que os condomínios têm o direito constitucional de decidir ou não pela contratação de mão de obra terceirizada, finaliza.

Diante da polêmica jurídica, a Folha do Sindico com o objetivo de trazer a informação clara e esclarecedora aos leitores, e principalmente objetivando levar as notícias de cunho condominial e de utilidade pública aos síndicos e administradores do DF, abre este espaço ao escritório de advocacia Nelson Wilians & Advogados Associados a fim de manifestar suas razões e alegações diante do caso em tela, como já concedido o mesmo espaço ao SEICON-DF em novembro passado.

A seguir apresentamos a entrevista realizada com Dr. Rubens Nagorni Neto sócio coordenador trabalhista da Nelson Wilians & Advogados Associados Neto sobre as repercussões da decisão judicial e da cláusula 52ª e parágrafos da CCT-DF.